Fernando Peixinho & José Lima - SROC Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

PARECER DO AUDITOR EXTERNO

RELATIVO AO PERÍODO DE 2021

Ao Exmo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
Aos Exmos Srs Membros da Assembleia Municipal
Do Município: de **Vila Nova de Paiva.**

Em conformidade com o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais **(RFALEI)** previsto na **Lei nº 73/2013** de 3 de Setembro, adiante designado por RFALEI, e nos termos vertidos no **artigo 77º** da referida Lei, cumpre-nos, na qualidade de **Auditor Externo do Município de Vila Nova de Paiva, apresentar o nosso Parecer**, e o enquadramento em que é emitido, **sobre** os Documentos de Prestação de contas, nomeadamente, as Demonstrações Orçamentais, e as Demonstrações Financeiras, remetidos para V. apreciação, pelo Órgão Executivo, relativamente ao ano de 2021.

Enquadramento:

No desempenho das nossas funções, e através de contactos estabelecidos com o Órgão Executivo, bem como de esclarecimentos e de diversa informação recolhida junto dos serviços competentes, informamo-nos acerca da atividade da Autarquia e da gestão da sua atividade desenvolvida no período acima referido.

Tendo para o efeito, e também em cumprimentos do artº 77 do RFALEI:

- Planeado e executado procedimentos de verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respetivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados que lhe estão subjacentes.

- Planeado e executado e emitido o relatório sobre a informação económica e financeira semestral e que vos foi comunicado para apreciação na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Setembro.

- Planeado e executado procedimentos de verificação da informação financeira preparada pela Autarquia, efetuando as análises julgadas convenientes.

- Comprovámos a adequação da aplicação das normas e princípios contabilísticos adotadas em Portugal através Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP.

- Auditamos as demonstrações financeiras apresentadas, juntamente com este parecer, que compreendem o Balanço, com um total de **29.012.032** euros e um total de património liquido de **26.969.632** euros, incluindo um resultado líquido de **398.129** euros, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas e

- Auditamos as demonstrações orçamentais que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada liquida de **10.169.084,88** euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de **7.386.978** euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
- Analisámos ainda o Relatório de Gestão, que relata a atividade prosseguida pela Autarquia e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas.

Com a implementação total da contabilidade de gestão deverá passar a relatar as divulgações exigidas pela norma contabilística publica NCP 27.

- Verificámos ainda os seguintes aspetos, decorrentes do enquadramento legal da prestação de contas:

1- Equilíbrio Orçamental (Artigo 40º RFALEI)

" a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos".

Verificamos que a execução orçamental dá cumprimento ao estipulado no nº 2 do arº40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (equilíbrio orçamental)

Regra do equilibrio artº 40º	
Receita corrente cobrada	6 199 567,91
Despesa corrente paga	4 868 728,34
Amortizações pagas	360 367,78
	970 471,79

3 - Limite da Divida Total (Artigo 52º RFALEI)

A dívida total de operações orçamentais do município, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

A receita corrente media cobrada nos tres ultimos exercicios (2018/2019/2020) foi de **5.695.602** euros, pelo que o limite de divida total de operações de tesouraria é de **8.543.403** euros

Da analise ao endividamento total, relevante para efeitos de RFALEI, verificamos que atinge o valor de **1.845.271** euros

Conclusão:

- Verificamos que o Município cumpre com o estipulado no nº 1 do artº 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (limite ao endividamento)

4- Regime de alerta precoce de desvios (artigo 56º RFALEI).

4.1 - Nº 1 do artigo 56º RFALEI:

"Se o limite ao endividamento total ultrapassar a média *da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:*

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte"

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

4.2 - Nº 2 do artigo 56º RFALEI:

"Se o limite ao endividamento total ultrapassar 1,5 vezes *a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:*

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte, bem como o Banco de Portugal."

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

4.3 - Nº 3 do artigo 56º RFALEI:

"No caso de o município registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85 % :

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte"

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

5 - Mecanismos de recuperação financeira municipal – artigo 57º RFALEI

O município **não** se encontra nas condições do artº 57 do RFALEI pelo que não nos foi solicitado a pronunciar sobre quaisquer planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

6 - Outros requisitos

O município **não** tem implementada a operacionalidade da Contabilidade de Gestão conforme previsto na norma contabilística publica NCP 27.

7- **Certificação Legal de Contas**

Procedemos ainda aos trabalhos de revisão legal das contas da Autarquia, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com uma reserva, decorrente do exame realizado.

Parecer:

Em resultado do trabalho desenvolvido e tendo em consideração os documentos referidos no parágrafo anterior, somos de Parecer que a Assembleia Municipal está em condições de apreciar e votar o Relatório de Gestão, a aplicação de resultados ali incluída e a prestação de contas da autarquia.

Lamego 26 de Abril de 2022

Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda.

Representada por:

José Alberto Figueira da Fonseca Lima - ROC n.º 1075 (20160687CMVM)